



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR

gerson.7@hotmail.com - TEL. (027) 3764-2226 // 27-99874-5155

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000

“Deus seja Louvado”

“O Senhor é a força da minha Vida” Salmo 27

PROJETO DE LEI Nº 08/2019

“DISPÕE SOBRE a obrigação de pronto atendimentos, hospitais públicos e privados a comunicarem às delegacias de policia, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento, os casos de mulheres vítimas de agressões físicas”, no âmbito do Município de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo.

O vereador **Gerson Silva Santos**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 114 do Regimento Interno Cameral, apresenta ao Plenário o seguinte projeto de Lei:

DECRETA:

Art. 1º Os hospitais públicos e privados e pronto atendimentos de Pedro Canário ficam obrigados a comunicarem, formalmente às Delegacias de Policia, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento, os casos de mulheres vítimas de agressões físicas.

Parágrafo 1º Para os efeitos desta Lei deve-se entender por violência contra mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

Parágrafo 2º Entende-se-à que violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica e que:

I – Tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus tratos e abuso sexual;

II – Tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar.



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR

gerson.7@hotmail.com - TEL. (027) 3764-2226 // 27-99874-5155

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000

Art. 2º Os dados que constarão no relatório de preenchimento na comunicação formal descrita no **Art. 1º** deverão contemplar:

- I – Motivo do atendimento;
- II – Diagnóstico;
- III – Descrição dos sintomas e das lesões;
- IV – Encaminhamentos realizados.

Art. 3º A notificação compulsória dos casos de violência de que trata esta Lei tem caráter sigiloso, obrigando nesse sentido as autoridades sanitárias que a tenham recebido.

Parágrafo Único. A identificação da vítima de violência referida nesta Lei, fora do âmbito dos serviços de saúde, somente poderá efetivar-se, em caráter excepcional, em caso de risco à Comunidade ou à Vítima, a juízo da autoridade sanitária e com conhecimento prévio da vítima ou do seu responsável.

Art. 4º As pessoas físicas e as entidades, públicas ou privadas, abrangidas ficam sujeitas às obrigações previstas nesta Lei.

Art. 5º A inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei constitui infração da legislação referente à saúde pública, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 6º Aplica-se, no que couber, à notificação compulsória prevista nesta Lei, o disposto na Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Pedro Canário – ES, 22 de março de 2019.


GERSON SILVA SANTOS
VEREADOR



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR

gerson.7@hotmail.com - TEL. (027) 3764-2226 // 27-99874-5155

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000



“Deus seja Louvado”

“O Senhor é a força da minha Vida” Salmo 27

JUSTIFICATIVA

O fenômeno da violência é transversal, afetando mais as mulheres. Assistimos relatos todos os dias nos jornais. Notícias aterradoras têm deixado o mundo em comoção. A violência contra a mulher abrange grande parte do índice de violência.

A obrigação de informar às Delegacias de Polícia, quando da ocorrência envolvendo crimes contra mulheres, sendo atribuída aos hospitais sejam públicos ou privados, vem tentar diminuir o índice de criminalidade acerca de tal tipo penal. A grande preocupação da sociedade parte da idéia de que na maior parte dos casos, o tipo de violência é cometido por familiares ou outras pessoas que vivem no mesmo domicílio, assim muitas vítimas, seja por medo de represálias ou vergonha de ter seus problemas expostos ou até mesmo para não causar transtorno, deixam de registrar a devida ocorrência, aceitando o desgaste psicológico causado pela sensação de impunidade, e assim abrindo espaço a se tornar hábito, e impossibilitando, assim, a ação do Estado no sentido de promover a justiça.

A presente propositura é inspirada na luta árdua que se vem empreendendo há anos no combate à violência contra a mulher. Atende à reivindicação do movimento acerca da necessidade de o serviço de saúde assumir também como sua responsabilidade, a atenção às vítimas desses crimes, comunicando aos órgãos responsáveis sobre os atendimentos de mulheres vítimas de agressão física em suas unidades de pronto atendimento na Cidade de Pedro Canário.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura que é de suma importância para a garantia da segurança da nossa população.

GERSON SILVA SANTOS
Vereador